

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 04.911.091/0001-78

NIRE 17300009482

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 20 dias do mês de agosto de 2025, às 10 horas, na sede social da **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.** na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, conjunto 02, Lote 27, S/N, (Quadra 103 Norte), Plano Diretor Norte, CEP 77.001-024, cidade de Palmas, Estado do Tocantins (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz e secretariados pelo Sr. Sergio Garrido de Barros.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), no montante total de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X, e do artigo 25, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Código de Ofertas Públicas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA e demais normativos da ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) sujeito à aprovação das matérias constantes no item “1” acima, autorização à Companhia, bem como aos representantes legais da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das

deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária; e (iii) sujeito à aprovação das matérias constantes nos itens “i” e “ii” acima, ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, o acionista único, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou e aprovou o quanto segue:

- (i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:
 - a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
 - b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
 - c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 6.200 (seis mil e duzentas) Debêntures;
 - e) **Distribuição Parcial:** não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
 - f) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
 - g) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para: (i) financiamento adicional de investimentos no âmbito dos empreendimentos e nas respectivas concessões de serviço público de saneamento básico, detidos pela Emissora, nos termos de contratos de concessão tendo a Emissora como parte; e (ii) pagamento/investimento de despesas de capital (*capex*) da Emissora;
 - h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida como tal na Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Hidro Forte Administração e Operação S.A. (“Escritura de Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente);
 - i) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início

da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures (“Escriturador”) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture (“Debenturista”);

k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão;

m) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da amortização, da remuneração, dos encargos moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e dos demais documentos da Oferta, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória da Norte Saneamento S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, bairro Vila Madalena, CEP 05443-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.806.062/0001-35 (“Garantidora” ou “Norte Saneamento”), na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, assumindo, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão e independentemente de qualquer condição, a

condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Fiança”), com renúncia, pela Garantidora, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

n) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento das Debêntures ocorrerá após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de agosto de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvada a ocorrência de Eventos de Inadimplemento, a possibilidade de resgate antecipado facultativo e aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures (conforme previstos na Escritura de Emissão);

o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, a qualquer momento, a partir da divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, observadas as condições precedentes definidas na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

q) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis

(“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento de Remuneração, conforme aplicável, até a Data de Vencimento ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures (exclusive), com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão;

r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado na Data de Vencimento (“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”);

s) **Amortização:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcela única na Data de Vencimento;

t) **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

u) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com aviso prévio aos Debenturistas, com cópia ao agente fiduciário, por meio de comunicação encaminhada nos termos da Escritura de Emissão (“Comunicação do Resgate”), na qual deverá constar, no mínimo: (i) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um dia útil (“Data do Resgate”); (ii) a quantidade de Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações que o agente fiduciário e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento de Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de

quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

v) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, na forma do disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”), desde que aceite pelos Debenturistas, pelo valor que vier a ser acordado entre as partes para a compra e venda das Debêntures que vierem a ser objeto da Aquisição Facultativa. As Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente vendidas a eventuais investidores, observadas as regras expedidas pela CVM (conforme aplicável) e devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora;

w) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso;

x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

y) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá convocar uma assembleia geral de Debenturistas para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento de Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer dos eventos

previstos na Escritura de Emissão (“Evento de Inadimplemento”); e

z) **Demais Características:** as demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

(ii) autorização à Companhia e aos seus representantes legais para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, com relação à 3ª (terceira) Emissão das Debêntures, bem como para (a) a celebração, independentemente de nova Assembleia Geral de acionistas ou outro ato societário da Companhia, de todos os contratos e documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, celebração da Escritura de Emissão, de contrato de distribuição das Debêntures e de demais instrumentos acessórios, aditamentos (inclusive aditamento à Escritura de Emissão), procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares de valores mobiliários, livros, anexos, formulários, procurações, declarações, notificações e requerimentos relativos às Debêntures; e (b) a contratação do coordenador líder da Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como o agente fiduciário, Escriturador, agente de liquidação, assessores jurídicos, B3), fixando-lhes os respectivos honorários.

(iii) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações ora aprovadas.

6. CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não se encontra instalado na presente data.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi então assinada por todos os presentes. Mesa: Denis Lacerda de Queiroz – presidente; e Sergio Garrido de Barros secretário. Acionista presente: Norte Saneamento S.A., representada por Denis Lacerda de Queiroz e Sergio Garrido de Barros.

Palmas/TO, 20 de agosto de 2025.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Mesa:

Denis Lacerda de Queiroz
Presidente da Mesa

Sergio Garrido de Barros
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66845742553	
85725340597	